

PROJETO DE LEI Nº 1.267, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Autoriza o Poder Executivo a demarcar área para a construção e implantação de posto de saúde no Setor Q da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a demarcar área destinada à construção e implantação de posto de saúde no Setor Q da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

Art. 2º O posto de saúde manterá o padrão dos postos instalados no Plano Piloto, com espaços físicos, instalações, equipamentos e aparelhos indispensáveis ao atendimento médico e paramédico de natureza ambulatorial e de emergência, em níveis de diagnóstico e tratamento, observadas as normas e regulamentos específicos editados pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 1997.